

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 92, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispões sobre a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino e regulamenta o funcionamento das atividades nas instituições de ensino municipal e dos profissionais da educação durante este período e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.141 do Governo da Paraíba, de 26 de Março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino pelo período em que durar a situação de calamidade pública resultado da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2.

Parágrafo único. O período de suspensão das aulas não será superior ao período que o Ministério da Saúde determinar como sendo o de duração da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a desenvolver, por meio de sua equipe pedagógica, estratégias de ensino domiciliar que possam ser passadas aos pais, visando mitigar os efeitos da descontinuidade das atividades de ensino da educação.

§ 1º. Os planos e estratégias criados devem ser enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias para apreciação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º. A Direção de cada uma das Escolas Municipais de Ensino ficará responsável por viabilizar a execução dos planos e estratégias montadas junto aos professores vinculados às suas unidades.

Art. 3º. Configura como obrigação funcional dos profissionais do magistério municipal a persecução dos objetivos dos planos e estratégias criados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de educação.

§ 1º. Os profissionais devem criar formas de comunicação à distância com os responsáveis legais dos alunos de suas turmas, de modo a viabilizar a aplicação das estratégias montadas.

§ 2º. Os profissionais devem orientar e acompanhar os responsáveis no desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 4º. A Direção de cada uma das Escolas Municipais de Ensino organizará a forma de prestação de serviços das equipes de auxiliares e prestadores de serviços diretos, conforme a conveniência e necessidade de cada Escola.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada – PB, em 15 de abril de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 042/2020-GP

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 23/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, a teor do Art. 212 e seguintes, dentre outros;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, vinculada à Secretaria de Administração, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Parágrafo único. As irregularidades que forem descobertas durante a tramitação dos processos, tenham ou não ligação com o termo que os iniciou, serão igualmente investigadas e processadas nos mesmos autos, sendo obrigação dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fazê-lo.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta por 3 (três) servidores, ocupantes de cargo do Quadro de Pessoal deste Município.

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão designados, por Portaria do Prefeito Municipal, para cada exercício financeiro.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

II – tiver algum tipo de suspeição ou impedimento.

a) os membros suspeitos ou impedidos deverão informar a autoridade instituidora do procedimento, de modo a serem substituídos por membros ad hoc para os processos em que não puderem atuar.

§ 4º Excepcionalmente, em vista da relevância da irregularidade a ser apurada, o Prefeito fica autorizado a designar, ad hoc, servidor que não integre a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para assistir esta, aplicando-se-lhe, no que couber, o presente regramento.

Art. 3º. A Prefeitura fornecerá ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 5º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. Os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 15 de abril de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo – Prefeito

PORTARIA Nº 043/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 23/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, a teor do Art. 212 e seguintes, dentre outros;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Municipal nº 43, de 15 de abril de 2020, que institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, vinculada à Secretaria de Administração, que deverão conduzir sindicâncias e processos disciplinares em face dos servidores municipais, sendo eles:

- I - Edilson Andrade Vasconcelos (Presidente);**
- II - Egidiane Bezerra da Silva;**
- III - Nadja Azevedo Melo.**

Art. 2º. Nomear o membro para o assessoramento técnico dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, sendo ele:

- I - Pedro Higor Silva Oliveira.**

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 15 de abril de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 044/2020-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o regramento da Lei Municipal nº 23/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, a teor do Art. 212 e seguintes, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor municipal de matrícula nº 00838, por suposto cometimentos de atos infracionais descritos no relatório apresentado pela Direção da Unidade Mista de Saúde de Pedra Lavrada, que constará nos autos do processo.

§ 1º. É assegurado ao processado direitos de ampla defesa e contraditório, podendo, caso queira, nomear procurador para lhe assistir.

§ 2º. A Comissão terá por norte a Lei Municipal nº 23, de 09 de junho de 1997, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Deverão ser averiguados e julgados todos as situações descritas no relatório e aquelas que aparecerem no curso do procedimento.

Art. 2º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que instaurar o processo.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 15 de abril de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2019, que objetiva AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Sandro Vilar Pires ME - R\$ 48.455,00; SD de A Ferreira & CIA Distribuidora LTDA - R\$ 39.610,00; Concordia Informática.com.br – R\$ 6.070,00; Licita Brasil Soluções em Tecnologia Eireli – R\$ 21.390,00.

Pedra Lavrada - PB, 15 de abril de 2020.



JARBAS DE MELO AZEVEDO - Prefeito